



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 5.845, DE 2023**

**(Do Sr. Fred Linhares)**

Dispõe sobre isenção de imposto de renda sobre rendimentos no Serviço Voluntário Gratificado prestado por policiais militares .

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-3340/2023.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
(Do Sr. FRED LINHARES)

Dispõe sobre isenção de imposto de renda sobre rendimentos no Serviço Voluntário Gratificado prestado por policiais militares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece isenção de imposto de renda da pessoa física sobre os rendimentos obtidos por policiais militares no exercício do Serviço Voluntário Gratificado.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 6º .....

.....  
XXIV – o valor recebido a título de Serviço Voluntário Gratificado prestado por policiais militares, até o limite de R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês.

.....” (NR)

Art. 3º Para efeitos da isenção a que se refere esta Lei, o Serviço Voluntário Gratificado corresponde ao exercício da atividade inerente à Polícia Militar, desempenhada voluntariamente por policial militar da ativa, quando poderia estar em gozo de folga, para atuar em razão da conveniência e necessidade do serviço de policiamento e de segurança pública de grandes eventos, sem prejuízo ao serviço ordinário, extraordinário ou especial.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte ao de sua publicação e terá vigência no prazo de cinco anos.



\* C D 2 3 9 3 0 6 4 7 4 5 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

Esta Lei estabelece isenção de imposto de renda da pessoa física sobre os rendimentos obtidos por policiais militares no exercício do Serviço Voluntário Gratificado.

Trata-se de medida importante para incentivar esse tipo de atuação pelos policiais militares, contribuindo para maior segurança da população brasileira. No Distrito Federal, o Serviço Voluntário Gratificado é regulamentado pela Portaria nº 1.280, de 2022, da Polícia Militar do Distrito Federal.

Sabe-se que os salários dos policiais militares no Brasil são ainda muito baixos e, no caso da busca de complementação de renda em funções voluntárias gratificadas, desempenhadas quando o policial poderia estar em gozo de folga, há ainda a incidência de imposto de renda de até 27,5%.

Assim, com o Projeto de Lei que apresento, o ganho efetivo para os policiais militares será maior, com benefício a toda a coletividade.

Por questões de responsabilidade fiscal, propomos o limite mensal de R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), entrada em vigência apenas no primeiro dia do ano seguinte à publicação da lei, vigorando no prazo de cinco anos.

Assim, será possível a previsão do impacto fiscal da medida e sua consideração na Lei Orçamentária do ano de entrada em vigência, atendendo aos ditames da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Ao final do período de cinco anos, será possível avaliar os efeitos da medida e a conveniência de sua prorrogação.

Por essas razões, peço o apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



\* C D 2 3 9 3 0 6 4 7 4 5 0 0 \*

## Deputado FRED LINHARES

2023-19307

Apresentação: 04/12/2023 16:10:07.303 - Mesa

PL n.5845/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239306474500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares



\* C D 2 2 3 9 3 0 6 4 7 4 5 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI N° 7.713, DE 22 DE</b> <b>DEZEMBRO DE 1988</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:198812-22;7713">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:198812-22;7713</a>
--	---

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------